Fls. n.º 02
Proc. 5621/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 077, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

Declara de utilidade Pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA - ARTESANATO".

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.824	07.08.06	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2006, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica declarado de utilidade pública o "**INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA - ARTESANATO**", devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº.52.504.354/0001-77.

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 07 DE AGOSTO DE 2006.

RONALDO CORRAINI
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 14 de agosto de 2.006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 14 de agosto de 2.006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.504.354/0001-77		31/12/1969

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA - ARTESANATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO SOCIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-4-99 - Outros serviços sociais sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	120	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.738-300	JD LAVINIA	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **19/04/2006** às **08:17:47** (data e hora de Brasília).

Voltar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Fls. n.º 04
Proc. 562/2006
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 04/11
Mococa

AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º – O " INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA - ARTESANATO " é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica de acordo com as leis vigentes, de fins cívicos e filantrópicos, não tendo suas atividades quaisquer fins lucrativos, nem seus dirigentes percebem qualquer remuneração. Sua Sede é no Município de Mococa, Estado de São Paulo, na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, nº 120, e o seu Estatuto Social têm validade para todos os fins legais, com número ilimitado de sócios. A entidade não faz distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 2º – As finalidades do Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - ARTESANATO são:

a) promover e organizar a assistência social sob qualquer modalidade;
b) cooperar com outras entidades de assistência social ou associar-se a elas;
c) promover e organizar atividade educacional e cultural;
d) amparar crianças e adolescentes carentes;
e) promover a integração de jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Em decorrência de sua exclusiva finalidade beneficente, as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Entidade, serão integralmente aplicadas em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, deliberados em Assembléia Geral, exclusivamente convocada para esse fim.

Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

Art. 4º – O Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - ARTESANATO, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - Haverá três (3) categorias de sócios:
a) contribuintes;
b) benfeitores;
c) beneméritos.

4

Fls. n.º 05
Proc 562 / 2006

Parágrafo 1º - Terão direito a voto em assembléias somente os sócios elencados na alínea "a" do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - Os sócios contribuintes concorrem mensalmente com qualquer importância que desejar, porém, a Diretoria fixará um valor mínimo de contribuição.

Parágrafo 3º - Os sócios benfeitores são aqueles que, embora não contribuam com importâncias em dinheiro, oferecem seus serviços à Entidade, gratuitamente.

Parágrafo 4º - São considerados beneméritos àqueles que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade, a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - Independentemente da classificação acima, há ainda os sócios que participaram da fundação da Sociedade, a quem se confere também o título de Sócio Fundador.

Parágrafo 6º - A Diretoria julgará a admissão de sócios mediante proposta de outro sócio.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 05
Mococa

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos do sócio:

a) discutir assuntos de interesse social nas Assembléias;
b) votar e ser votado para cargos administrativos, desde que haja ingressado no quadro social há, pelo menos, um (1) ano, observada, ainda, a restrição do art. 6º, parágrafo 1º, destes Estatutos, inclusive para a candidatura a cargo eletivo;
c) recorrer para a Assembléia Geral, dos atos da Diretoria considerados contrários aos interesses sociais ou aos Estatutos;
d) convocar a Assembléia Geral, desde que apresente pedido assinado por, no mínimo, ¼ (um quarto) dos sócios a que se refere à alínea "a" do *caput* do art. 6º destes Estatutos, todos quites com os cofres sociais, quando a Diretoria não fizer a convocação que for pedida ou a que estiver obrigada;
e) recorrer para a Assembléia Geral da decisão que o eliminar dos quadros sociais, ou quando destituído de cargo eletivo ou de nomeação.

Art. 8º - É dever do sócio contribuinte pagar pontualmente a mensalidade, cabendo-lhe, ainda, e aos demais sócios, observar os seguintes deveres de ordem geral:

a) cumprir e procurar fazer cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, as deliberações das Assembléias e as determinações da Diretoria;
b) fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e o progresso da Sociedade;
c) auxiliar a Diretoria na execução de seu mandato;
d) comparecer às Assembléias e participar de seus trabalhos.

Fls. n.º 06 20
Proc. 562 / 2006

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente por membros eleitos em Assembléia Geral dentre os sócios a que se refere à alínea "a" do *caput* do art. 6º deste Estatuto, em escrutínio secreto, e conterá os seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Primeiro Vice-Presidente;
c) Segundo Vice-Presidente;
d) Primeiro Secretário;
e) Segundo Secretário;
f) Primeiro Tesoureiro;
g) Segundo Tesoureiro.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 06 11
Mococa

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente são de eleição, os demais, de nomeação.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de este Regulamento tornar-se inexeqüível ou desatualizado, a Diretoria deverá, no prazo peremptório de 30 (trinta) dias, convocar Assembléia Geral Extraordinária, com o escopo único de promover as necessárias mudanças, nomeando-se a comissão encarregada dos estudos necessários.

Parágrafo 3º - Em qualquer circunstância, o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa – ARTESANATO continuará com suas atividades normais, podendo a Assembléia decidir que a Diretoria investida permaneça à frente da entidade, até a reunião que deliberará sobre as mudanças propostas nos Estatutos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Assembléia a que se refere o parágrafo 1º retro; ou poderá nomear-lhe outra, provisória, por igual período, dentre os sócios aludidos na alínea "a" do *caput* do art. 6º.

Parágrafo 4º - A Assembléia que deliberar sobre os novos Estatutos nomeará, na forma então prevista, a nova Diretoria, dando-lhe posse imediata.

Parágrafo 5º - Respondem, civil e criminalmente, os membros da Diretoria pelos prejuízos causados à Entidade, em virtude da não-observância dos prazos determinados ou das demais obrigações que lhe compitam, relacionados neste Regulamento.

Parágrafo 6º - Inexiste cargo de direção vitalício.

Art. 10 - Além da Diretoria, haverá um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma Assembléia que eleger a Diretoria, com funções determinadas nestes Estatutos, de assessoria e fiscalização.

Art. 11 - O mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - As eleições ocorrerão na segunda quinzena de fevereiro dos anos correspondentes, dando-se posse imediata.

Fls. n.º 07
Proc 562 / 2006

Parágrafo 2º - A transmissão da posse dar-se-á após a discussão das contas da Diretoria retirante.

Parágrafo 3º - Havendo pendências, a sua regularização será promovida pela nova Diretoria, apurando-se as responsabilidades.

Art. 12 - Em decorrência de sua exclusiva finalidade beneficente, não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer tipo de vantagem, remuneração, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 13 - A Diretoria poderá deliberar validamente sempre que se reunirem pelo menos cinco (5) de seus membros.

Art. 14 - Não poderão fazer parte da mesma Diretoria e/ou do Conselho Consultivo:

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa
FLS. 07 11

a) pai, mãe, filho e filha;
b) sogro, sogra, genro e nora;
c) irmãos de qualquer natureza;
d) cunhados, durante o cunhado.

Art. 15 - À Diretoria compete, coletivamente:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais;
b) cumprir, no que for aplicável, a legislação da União, do Estado e do Município;
c) organizar o Regimento Interno da Sociedade;
d) propor à Assembléia Geral a reforma destes Estatutos;
e) nomear procuradores da Sociedade;
f) nomear, demitir e suspender empregados, fixando-lhes as atribuições e vencimentos;
g) resolver sobre a admissão de sócios;
h) aplicar penalidades previstas nestes Estatutos, no Regimento Interno e na lei;
i) praticar todos os atos necessários à manutenção e prosperidade da Sociedade;
j) ouvir o Conselho Consultivo sobre assuntos que envolvam questões legais de qualquer natureza, bem como facilitar-lhe o exame de todos os livros da Sociedade, solicitando-lhe parecer sobre o balanço e julgamento das contas.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ou a qualquer momento, por convocação de qualquer de seus membros, para tomar conhecimento dos negócios sociais e sobre eles deliberar, lavrando ata circunstanciada do que ocorrer durante a reunião.

Art. 17 - As vagas que se derem na Diretoria no decorrer do mandato serão preenchidas por sócios nomeados por essa, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo 1º - Sendo a vaga de Presidente e transcorrido mais da metade do período, assumirá o Primeiro Vice, que concluirá o mandato.

Parágrafo 2º - Sendo a vaga de Presidente e transcorrido menos da metade do período, assumirá o Primeiro Vice, que convocará eleições, para dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, da nova Diretoria.

Fls. n.º 08
Proc 562 / 2006

Parágrafo 3º - Sendo a vaga de Primeiro Vice-Presidente, assumirá seu lugar o Segundo Vice, que, por sua vez, será sucedido pelo Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 4º - Os demais cargos serão preenchidos por nomeação, na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 18 - À Presidência da Diretoria compete:

a) convocar as sessões da Diretoria e presidi-las;
b) rubricar todos os livros, vistar as contas a pagar, assinar cheques emitidos, em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, firmar contratos; assinar escrituras, assessorado pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Primeiro Secretário, ou pelos seus substitutos legais; e documentos do interesse da Sociedade;
c) representar a instituição em juízo e fora dele, podendo para tanto nomear advogado, outorgando-lhe procuração com a cláusula *ad judicia*;
d) organizar o Relatório Anual das Atividades Sociais.

Oficial de Registro Civil de Pessoa
FLS. 08
Mococa

Art. 19 - Aos Vice-Presidentes compete:

a) auxiliar em tudo o Presidente;
b) substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 - Ao Primeiro Secretário compete:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, redigir e assinar o expediente da Secretaria;
b) ter sob sua guarda os livros da Sociedade;
c) assinar com o Presidente os documentos previstos nestes Estatutos.

Art. 21 - Ao Segundo Secretário compete:

a) auxiliar o Primeiro Secretário;
b) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
c) organizar e manter em dia o fichário de sócios.

Art. 22 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) arrecadar toda a receita da Sociedade depositando-a em Banco da escolha da Diretoria;
b) assinar cheques com o Presidente;
c) efetuar a liquidação das contas aprovadas pela Diretoria;
d) assinar os recibos de sua responsabilidade;
e) nomear e fiscalizar cobradores;
f) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior e recolher em estabelecimento de crédito, na conformidade da alínea "a" retro, todas as importâncias arrecadadas, sendo-lhe permitido estabelecer certa quantia para ficar em Caixa, para pequenas despesas, *ad referendum* da Diretoria;
g) organizar, no fim de cada período, um Balanço Geral, para ser anexado ao Relatório do Presidente.

Art. 23 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Fls. n.º 09
Proc 562 / 2006
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 09/11

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) examinar os livros e documentos da Sociedade, principalmente no fim de cada exercício;
b) emitir parecer escrito sobre o Balanço apresentado;
c) emitir parecer escrito sobre os assuntos que lhe forem dirigidos pela Diretoria;
d) levar ao conhecimento da Assembléia Geral eventuais irregularidades observadas na administração da Sociedade;
e) convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a demissão de parte ou de toda a Diretoria;
f) nomear advogado ou comissão de advogados para assessoramento de matérias específicas relacionadas com suas atribuições de consultoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Consultivo se obrigam por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Só têm direito a voto o membro efetivo ou o que lhe substituir, na ocasião, mas da reunião podem participar todos os membros.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 25 - O sócios contribuinte que não pagar suas mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos será excluído do quadro social.

Parágrafo Único - Sua readmissão será objeto de análise da Assembléia Geral, perante parecer escrito da Diretoria.

Art. 26 - Depois da necessária sindicância, a Diretoria eliminará o sócio que:

a) causar prejuízo à Sociedade;
b) for condenado por crime infamante, com sentença transita em julgado;
c) tornar-se indigno de pertencer ao quadro social.

CAPÍTULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 27 - O patrimônio que a Sociedade formar não poderá ser gravado de ônus de qualquer natureza.

Fls. n.º 10
Proc. 562 / 2006

Art. 28 - A modificação do patrimônio, por venda ou permuta, somente poderá ser feita mediante aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, que for convocada para esse fim específico, de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus sócios votantes.

Art. 29 - O saldo positivo que se apurar no balanço anual deverá ter aplicação imediata para produzir renda em favor da Sociedade, desde que suficiente para tanto.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 10

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 30 - As Assembléias da Sociedade serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 31 - Ordinariamente, a Assembléia reunir-se-á no mês de fevereiro, para apresentação, leitura e discussão do Relatório do Presidente, do Balanço Geral da Sociedade e do Parecer do Conselho Consultivo, além de outros interesses de ordem geral da Sociedade, que não dependam de convocação especial.

Art. 32 - A Assembléia Geral, como poder supremo da Sociedade, é soberana em suas decisões, respeitados os presentes Estatutos e a lei.

Art. 33 - A Assembléia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta (50% + 1) dos sócios com direito a voto, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, quando não se exigir *quorum* especial ou unanimidade para a matéria discutida.

Parágrafo Único - A deliberação da Assembléia, por maioria simples dos presentes, obriga a todos, excetuando-se as disposições em contrário nos presentes Estatutos.

Art. 34 - A convocação deverá ser feita pelo correio, com aviso de recebimento e/ou através de uma única publicação em jornal de grande circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando, em caráter de absoluta excepcionalidade, não se exigir prazo menor, dadas as circunstâncias do assunto a ser tratado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 35 - Para dissolver a Sociedade, onerar ou alienar o patrimônio e reformar os presentes Estatutos, é necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios votantes.

Art. 36 - As Assembléias não poderão tratar de assuntos estranhos aos constantes do edital de sua convocação, sob pena de nulidade, excetuando-se o caso da alínea "e" do art. 7º.

Art. 37 - As Assembléias, o Presidente da Diretoria as abrirá e em seguida passará a Presidência a um sócio aclamado pelos presentes, que indicará o Secretário, formando-se a mesa.

Art. 38 - Antes da abertura da Assembléia, os sócios assinarão o livro de presença.

Art. 39 - O Presidente da Assembléia aceitará também os escrutinadores que forem aclamados na ocasião.

Art. 40 - A mesa que presidir os trabalhos assinará a respectiva ATA.

Fls. n.º 11
Proc 562 / 2006
Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 11

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Não é permitida a representação por procuração.

Art. 42 - A Diretoria poderá receber doações e legados condicionais, sempre que for de interesse da Sociedade.

Art. 43 - No caso de dissolução da Sociedade, por qualquer motivo, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembléia Geral que determinar o encerramento das atividades.

"Nos termos do Parágrafo 4º. Do Art. 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 4.215 de 27.04.63, inserida pela Lei nº. 6.884 de 09.12.80 combinado com o provimento nº. 09/81 da Corregedoria Geral da Justiça), visto estes documentos para que produzam os efeitos legais".

Mococa, 13 de Abril de 2005

Luiz Armando Calió
OAB nº. 75.504

Fls. n.º 12 10
Proc 562 / 2006

CENTRO SOCIAL CATÓLICO DE MOCOCA
Avenida Senador José Ermirio de Moraes, s/nº - Jardim Lavinia - Mococa – SP
Tel.e/Fax: 3656.0506 – Tel 3656.0600 – e-mail artesanatomococa@ig.com.br
CNPJ 52.504.354/0001-77 - Inscrição Estadual 453.004.096.110

AVERBADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - Oficial
FLS. 02 11

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO SOCIAL CATÓLICO DE MOCOCA

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e cinco, às vinte horas, em segunda convocação, reuniu-se na sede da Entidade, situada na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, s/nº – Jardim Lavínia – Mococa-SP, a Diretoria e associados do Centro Social Católico de Mococa, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal "A Mococa" de vinte e seis de março de dois mil e cinco, para tratar dos assuntos: alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Entidade e aprovação da nova redação do Estatuto Social. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente Rubens Aparecido Bott agradeceu a presença de todos os membros da diretoria, associados e funcionários. Em seguida, explicou o motivo da presente Assembléia: a mudança da razão social da Entidade e, conseqüentemente, a alteração do Estatuto Social, conforme exigência legal. Explicou que, no município de Mococa, existe uma Entidade com o nome parecido: é também Centro Social Católico, embora "de Mococa" seja substituído por "de São Sebastião". Tal duplicidade estava causando problemas, pois a comunidade não conseguia distinguir uma da outra, apesar de o Centro Social Católico de Mococa, esta Entidade, haver sido fundada em 1959. Como ela está com seus trabalhos direcionados para atendimento de crianças e adolescentes e a formação dos jovens para o mercado de trabalho, através de cursos profissionalizantes, a Diretoria houve por bem alterar sua razão social, dando-lhe o nome de acordo com o trabalho desenvolvido, mantendo o nome "Artesanato" – como a Entidade sempre foi conhecida. Após a explanação, o senhor presidente colocou em votação alguns nomes para que os cidadãos presentes apreciassem. Feito isso, escolheu-se a razão social "***INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA – ARTESANATO***". Em seguida, o senhor presidente comunicou que também haverá alteração no endereço da Obra. Após pesquisa na Prefeitura Municipal de Mococa, verificou-se que o número da Entidade é 120, ficando, assim, o endereço atual – Avenida Senador José Ermírio de Moraes, nº 120 – Jardim Lavínia – Mococa – SP. Assim passou a alteração do Estatuto Social da Entidade, que passa a ter as seguintes alterações: "Artigo 1º - O" ***INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA – ARTESANATO*** é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica de acordo com as leis vigentes, de fins cívicos e filantrópicos, não tendo suas atividades quaisquer fins lucrativos, nem seus dirigentes percebem qualquer remuneração. Sua Sede é no Município de Mococa – Estado de São Paulo, na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, nº 120 – Jardim Lavínia, e o seu Estatuto Social tem validade para todos os fins legais, com o

REGISTRADO

Fls. n.º 13
Proc. 562 / 2006

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Centro Social Católico de Mococa

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, às vinte horas, em segunda convocação, reuniu-se, na sede da Entidade, a Diretoria do Centro Social Católico de Mococa, para realização da Assembléia Geral Ordinária, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal *A Mococa*, de cinco de fevereiro de dois mil e cinco, para tratar dos assuntos : Apreciação / Aprovação do Balanço Financeiro da Entidade, Aprovação do Relatório de Atividades desenvolvidas em dois mil e quatro e Eleição e Posse da Nova Diretoria para o biênio 2005/2006. O senhor presidente Padre Daniel Francisco Tardelli deu início à Assembléia com uma prece e agradeceu a presença de todos. Em seguida, foi lido o Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado pelo Jornal *A Mococa*. Após a leitura, foi feita a explanação do Balanço Financeiro, Ativo e Passivo de dois mil e quatro, informando aos presentes que toda documentação, relativa aos demonstrativos, estaria à disposição dos Associados e dos presentes, que quisessem fazer qualquer verificação. Após a explanação do Balanço, a Coordenadora do Departamento Educacional "Profa. Olga Raymundo Vieira Guerra"–Creche, Cláudia Maria Manzini Dreibi, fez um relatório das atividades desenvolvidas no ano passado e explicou as novas medidas para funcionamento neste ano, de acordo com determinação do Departamento de Educação de São João da Boa Vista. A Creche só poderá atender crianças até quatro anos; crianças de cinco a sete anos, Jardim I - II e o Pré serão atendidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, nos EMEINs. Em seguida, Maria Inez Geraldo, Assistente Social e Coordenadora do Departamento Educacional Pe. Demosthenes, fez uma breve explanação das atividades desenvolvidas no ano passado e como funcionará neste ano. Em seguida, tomando a palavra o senhor Valter Antonio Felix, Coordenador dos cursos profissionalizantes, falou sobre os cursos que serão ministrados e a parceria com o SENAI. Após explanação, foi colocada em votação a aprovação do Balanço e do Relatório das Atividades, o que foi por todos aprovado. Em seguida, passou-se para a Eleição da nova Diretoria, apresentando a chapa composta por: **Rubens Aparecido Bott – Presidente; Padre Celso Abreu de Jesuz – Primeiro Vice- Presidente; Padre Daniel Francisco Tardelli – Segundo Vice- Presidente; José Carlos Paganoti – Primeiro Tesoureiro; Antônio Carlos Vitorino – Segundo Tesoureiro; Anna Maria Paione Ferraz – Primeira Secretária; Mara Ghellere de Mendonça – Segunda Secretária; Conselho Consultivo Efetivo – Maria Helena Costa de Siqueira, Lúcia Pereto Taliberti, Domingos César Ferreira Tavares; Suplentes - Alexandre Fogarim, Clóvis Gonçalves Dias Filho e Pedro Del Pintor.** A chapa foi por todos aprovada, ficando empossada a nova Diretoria para o biênio 2005/2006. Em seguida, o senhor Rubens Aparecido Bott, atual Presidente, falou sobre a responsabilidade do cargo que está assumindo, comprometendo a fazer o melhor e ressaltando o grande valor da Entidade. Agradeceu o apoio e a colaboração de todos, deixando a palavra livre, mas ninguém dela fez uso. Encerrou, então, a assembléia, agradecendo a presença de todos. Eu, Anna Maria Paione Ferraz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada. Mococa, vinte e três de fevereiro de dois mil e cinco.

Anna Maria Paione Ferraz

Anna Maria Paione Ferraz

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº.440, DE 3 DE JUNHO DE 1.964.

ANTONIO CARLOS DE ABREU, Prefeito Municipal de Mococa, em exercício, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Social Católico, com séde nesta cidade de Mococa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 3 de Junho de 1.964

-Antonio Carlos de Abreu-
Prefeito Municipal

-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo

Fls. n.º 14
Proc. 562/2006

Fls. n.º 15 20
Proc. 562 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Lei nº 440, de 03 de junho de 1964, que declara de Utilidade Pública entidade filantrópica com sede nesta cidade, encontra-se em vigor até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de maio de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 14
Proc 562/2006

PROCESSO Nº. 562/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 077/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Carlos Roberto Barreto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de agosto de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 17
Proc 562 / 2006

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA **:- Projeto de Lei nº.077/2006**

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Declara de utilidade Pública o "Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa – Artesanato".

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2006.

Fls. n.º 18
Proc 562 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1894	14/08/06	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 14/08/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº. 077/2006 – de autoria do Vereador Ronaldo Corraini – Declara de utilidade Pública o "Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa – Artesanato".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de agosto de 2006.

Fls. n.º 19
Proc 562 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1895	14/08/06	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 14/08/2006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº. 077/2006 – de autoria do Vereador Ronaldo Corraini – Declara de utilidade Pública o "Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa – Artesanato".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de agosto de 2006.

Fls. nº 20
Proc 562/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 077 DE 2006

PROJETO DE LEI Nº. 077/2006.

Declara de utilidade Pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA - ARTESANATO".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2006, aprovou Projeto de Lei nº.077/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica declarado de utilidade pública o **"INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA - ARTESANATO"**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº.52.504.354/0001-77.

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de agosto de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Fls n.º 21
Prc. 562 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 1532
Entrada em: 17/08/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.622/2006-CM.

Mococa, 15 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.077/2006, referente ao Projeto de Lei nº.077/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, aprovado em sessão extraordinária desta Casa, realizada no dia 14 de agosto último.

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc